LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1037/2025 - ALTERA DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.037, de 17 de abril de 2025.

Altera, dando nova redação, à Lei Municipal nº 941/2023, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Política Cultural e institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei, que altera e dá nova redação a Lei nº 941/2023, a saber:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Serra Branca - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio da efetivação e garantia de direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural nas diversas áreas culturais, a exemplo de: arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento local;
V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VI – democratização dos processos decisórios e de fomento aos bens e serviços culturais;
VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX – liberdade de criação e expressão como elementos do desenvolvimento cultural;

X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultura é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – Biblioteca Pública Municipal;
III – Casa da Cultura;
IV – Museu Municipal;
V – Instituto Histórico e Geográfico de Serra Branca.

§ 1º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Conselho Municipal de Política Cultural;
II – Plano Municipal de Cultura;
III – Mecanismos permanentes de participação popular - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
IV – Fundo Municipal de Cultura;
V – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
VI – Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada, promovendo o alinhamento das políticas culturais e viabilizando o desenvolvimento do Município por meio da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação na área cultural e celebrem termo de adesão específico.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo e de assessoramento, funcionando como mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas políticas de cultura, nos termos desta Lei e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal

para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, indicados pelos seguintes órgãos e/ou entidades:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano, Diversidade e Inclusão;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI – Instituto Histórico e Geográfico de Serra Branca - IHGSB;

VII – Representantes dos grupos de dança;

VIII– Representantes dos quilombos;

IX – Representantes dos artesãos.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá participar do Conselho Municipal de Cultura – CMC, como membro nato, contribuindo ativamente para as discussões, sem prejuízo das indicações previstas nesta lei.

Art. 6º - Os membros do CMC não serão remunerados, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - Compete ao CMC:

I – Elaborar o regimento interno a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
II – Auxiliar na formulação de diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
III – Promover e divulgar atividades culturais;
IV – Colaborar na articulação entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Promover e realizar debates sobre atividades culturais do Município, bem como articulação com as demais secretarias;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

DOS ORGANISMOS CULTURAIS MUNICIPAIS

Art. 8º – Visando desempenhar atividades culturais de interesse público e promover o acesso à cultura e à memória local, o Sistema Municipal de Política Cultural, será composto pelos seguintes órgãos:

I – Biblioteca Pública Municipal – espaço responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.;

II – Casa de Cultura - espaço de referência que oferece acesso a atividades culturais e conhecimento sobre a história do município.

III – Museu Municipal - espaço destinado ao resgate, preservação e difusão da história de Serra Branca, aberto para visitações e estudos de interesse público.

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão estar compatibilizadas com o Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito municipal, deverá ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de processo que garanta a efetiva participação popular.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de fomentar a economia da cultura e custear, total ou parcialmente, os projetos e as atividades culturais.

§ 1º – A gestão do FUMUC será de competência do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 - Constituem receitas do FUMUC:

I – Transferências à conta do orçamento geral do município;
II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V – Doações e legados;
VI – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
VII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
VIII – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de formação e/ou capacitação de profissionais, por meio de cursos, palestras, eventos e atividades similares.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Público Municipal.

Art. 15 - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício, facultado ao Poder Executivo Municipal a proposição de eventuais alterações no orçamento vigente, a fim de viabilizar a efetivação da presente Lei, se for o caso.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 17 de abril de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20250417111536**
Título	LEI N° 1037/2025 - ALTERA DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	17/04/2025 11:22
Data/hora autorização	17/04/2025 11:22
Data de circulação	22/04/2025
Diário Oficial	Edição nº 00074, data 22/04/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 22/04/2025 — Edição 00074. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250417111536&link=PMSB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 05:13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250417111536**, intitulada **LEI N° 1037/2025 - ALTERA DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 17/04/2025 11:22 | **Autorização:** 17/04/2025 11:22 | **Circulação:** 22/04/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00074, 22/04/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI N° 1037/2025 - ALTERA DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250417111536&link=PMSB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 05:13